



SECRETARIA DE CULTURA
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE RECIFE
EDITAL TARCÍSIO PEREIRA DE SUBSÍDIO PARA ESPAÇOS CULTURAIS
LEI ALDIR BLANC

A Prefeitura da Cidade do Recife – PCR, por meio da Secretaria de Cultura do Recife – SECULT e da Fundação de Cultura Cidade do Recife – FCCR, visando à realização de ações emergenciais ao setor cultural, adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid-19, bem como concretizar os direitos culturais em âmbito municipal, em sede da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc - LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, torna público, para o conhecimento dos interessados, o presente Edital, nos termos e condições a seguir estabelecidos e, subsidiariamente, no que couber, à Lei Federal n.º 8.666/93.

1. DO CALENDÁRIO

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	30/09/2021
PRAZO PARA INSCRIÇÕES	04/10/21 A 18/10/21
ANÁLISE DOCUMENTAL	19/10/21 A 29/10/21
PUBLICAÇÃO INSCRIÇÕES COM DOCUMENTAÇÃO DEFERIDA	30/10/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	30/10/21 A 01/11/21
RESULTADO APÓS ANÁLISE RECURSAL	04/11/21
AVALIAÇÃO ARTÍSTICA	05/11/21 A 18/11/21
AVALIAÇÃO COMISSÃO DELIBERATIVA	18/11/21 A 24/11/21
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES APROVADAS	25/11/21
PRAZO INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	25/11/21 A 29/11/21
RESULTADO FINAL	02/12/21

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste EDITAL, entende-se por:



2.1.1. **Proponente** – responsável pela inscrição e pela execução da proposta, seja Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;

2.1.2. **Inscrição** – proposta formalizada pelo(a) proponente, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à SECULT/FCCR;

2.1.3. **Espaço Cultural** – todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Edital visa à concessão de subsídio para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, geridos por Pessoas Jurídicas com e sem fins lucrativos e por Pessoas Físicas, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em decorrência da Covid-19.

3.2. O valor total disponível para este Edital é de R\$ 1.635.000,00 (um milhão, seiscentos e trinta e cinco mil reais) que será distribuído para a manutenção de 126 (cento e vinte e seis) espaços artísticos e culturais.

3.3. No ato da inscrição, os(as) proponentes deverão optar por uma das faixas de valores, conforme critérios a seguir:

3.2.1. Faixa 1 – R\$10.000,00 (dez mil reais) em 02 (duas) parcelas para 51 (cinquenta e um) Espaços culturais não formalizados.;

3.2.2. Faixa 2 – R\$15.000,00 (quinze mil reais) em 02 (duas) parcelas para 75 (setenta e cinco) espaços culturais formalizados com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

3.4. Caso o valor previsto para o presente Edital não seja utilizado em sua totalidade, este será remanejado para outras ações descritas nos incisos II ou III do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, atendendo a suplências dos demais Editais.



4. DA FINALIDADE

4.1. O Edital para a seleção de espaços é uma das ações contempladas no inciso II da Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), que versa sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, em consonância com os seguintes objetivos:

4.1.1. Estimular espaços que possam ofertar bens culturais para a população do Recife, assegurando a proteção dos direitos culturais da população durante a situação de emergência em saúde decorrente da pandemia, tendo em vista que são direitos essenciais à qualidade de vida, contribuindo para a inclusão social e a natureza identitária da cidade;

4.1.2. Valorizar os espaços culturais do Recife que em função da pandemia não tiveram o seu potencial explorado a contento, contribuindo para a geração de renda dos artistas, fazedores(as) da cultura;

4.1.3. Contribuir para a manutenção de suas atividades, garantindo que a diversidade cultural e artística da cidade do Recife esteja presente nos mais diversos territórios.

5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1. O presente Edital é composto por 07 (sete) etapas:

- a) 1ª etapa: Inscrições;
- b) 2ª etapa: Avaliação Documental;
- c) 3ª etapa: Avaliação dos Pareceristas;
- d) 4ª etapa: Deliberação dos Resultados;
- e) 5ª etapa: Repasse Financeiro;
- f) 6ª etapa: Execução da Contrapartida;
- g) 7ª etapa: Prestação de Contas.

6. DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO

6.1. A seleção de propostas será realizada por uma Comissão de Seleção Documental, uma Comissão de Pareceristas e uma Comissão Deliberativa.



6.2. A Comissão Deliberativa será designada por Portaria e publicada em Diário Oficial do Município.

6.3. A Comissão de Pareceristas será formada por profissionais de notório saber na área cultural.

6.4. A Comissão de Seleção Documental e Comissão Deliberativa serão formadas, cada uma, por no mínimo 05 (cinco) integrantes da SECULT/FCCR.

6.5. A Comissão Deliberativa será constituída por membros idôneos e com notório saber na área da cultura, considerando a participação de integrante do Conselho Municipal de Política Cultural indicado pelo mesmo.

6.6. A Comissão de Seleção examinará as fichas de inscrição, a documentação, os currículos e todo material submetido no ato da inscrição, selecionando as propostas aptas à habilitação.

6.7. A Comissão de Pareceristas irá avaliar as propostas validadas na análise documental para emissão de parecer que subsidiará as decisões da Comissão Deliberativa segundo os critérios estabelecidos neste Edital.

6.8. A prestação de serviço das Comissões Documental e Deliberativa não será remunerada.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Edital:

7.1.1. Pessoa Jurídica: microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações comunitárias, que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico e/ou cultural e que estejam sediadas no município do Recife.

7.1.2. Pessoa Física: gestor responsável pelo espaço cultural, maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado(a), cujo espaço tenha sede e atuação - social ou profissional - nas áreas artísticas e/ou culturais que comprovem atuação no município do Recife há pelo menos 03 (três) anos.



7.2. Cabe exclusivamente ao(à) responsável pela inscrição do projeto o diálogo com a gestão da SECULT/FCCR, ficando sob sua responsabilidade a relação com demais integrantes da equipe que compõem o projeto.

7.3. Não poderão participar deste Edital:

7.3.1. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S;

7.3.2. Servidores públicos, prestadores de serviços das Organizações Sociais que possuam contrato de gestão com a Prefeitura do Recife, terceirizados ou pessoa física que exerça qualquer atividade remunerada na Prefeitura do Recife, conforme Lei Municipal nº 17.363/2007;

7.3.3. Pessoa Física ou Jurídica impedida de contratar com o Município do Recife em virtude de penalidades impostas em processo administrativo;

7.3.4. Membros das Comissões do processo seletivo, vedação que se estende aos cônjuges;

7.3.5. Proponentes ou projetos que não tenham concluído a prestação de contas da fase 1 da LAB Recife.

8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição neste processo pressupõe a prévia e integral aceitação de normas relacionadas neste Edital, bem como do conteúdo de seus Anexos.

8.2. As inscrições são de caráter gratuito e deverão ser realizadas exclusivamente pela internet, no período de 04 de outubro de 2021, até às 18h00 (horário de Brasília) do dia 18 de outubro de 2021, no site do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

8.3. O Núcleo de Cultura Cidadã, localizado no Pátio de São Pedro, Casa 39, nesta cidade, estará disponível para orientar/realizar a Inscrição e auxiliar com as dúvidas sobre os documentos dos(as) proponentes em todas as etapas deste Edital.



8.4. No ato da inscrição online, serão exigidos todos os documentos descritos no Edital e seus Anexos, que deverão ser inseridos na Plataforma Cultura Recife, bem como a observância do correto preenchimento do Formulário de Inscrição.

8.5. Além do preenchimento do Formulário de Inscrição, é necessário e de caráter obrigatório anexar, em formato PDF, as seguintes documentações complementares (por meio de upload):

8.5.1. Declaração de Não Ocorrência de Vedações (Anexo IV), devidamente preenchida e assinada;

8.5.2. Breve currículo, com até 15 (quinze) linhas, sobre o espaço e sua trajetória, inserindo material (fotos, vídeos, releases, cartazes, panfletos e/ou outros) que comprove atividade na área cultural.

8.6. A inscrição só será concluída após o preenchimento do formulário de inscrição e do upload dos documentos exigidos.

8.7. Limita-se a 01 (um) o número de projeto inscrito por cada proponente.

8.8. Na hipótese de haver mais de uma inscrição do(a) mesmo(a) proponente neste Edital, será considerada a última inscrição enviada e as demais serão automaticamente inabilitadas.

8.9. O documento contido no modelo do Anexo X (Autodeclaração) deste Edital deve ser, obrigatoriamente, preenchido, assinado e anexado no ato de inscrição.

8.10. Para atender o maior número possível de beneficiados, só será permitida a inscrição em 01 (um) Edital desta segunda fase da LAB, no âmbito municipal. Caso o(a) mesmo(a) proponente se inscreva em mais de 01 (um) Edital, será considerada apenas a última inscrição realizada.

9. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

9.1. Nos termos do Decreto Federal nº 10.751/2021, os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário serão custeados com os recursos deste Edital, conforme descrito abaixo:



9.1.1. Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

9.1.2. Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, inclusive de parcelamento de débitos firmados em data entre de 20 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

9.1.3. Despesas com material de consumo necessário ao funcionamento do espaço (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedados equipamentos);

9.1.4. Despesas com material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos;

9.1.5. Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais, desde que tenham sido contratados antes de março/2020;

9.1.6. Despesa com manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais, desde que tenham sido contratados antes de março/2020;

9.1.7. Despesas com manutenção de estruturas e bens móveis, necessárias ao funcionamento de espaços artísticos e culturais itinerantes;

9.1.8. Despesa com manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades, desde que tenham sido contratados antes de março/2020;

9.1.9. Despesas com manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, água, energia, telefonia e internet) e manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;

9.1.10. Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços, nem o pagamento de despesas anteriores a março/2020.



9.2. Os gastos deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar relacionados com despesas relativas ao período da decretação da calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20/03/2020, conforme descrito no Art. 1º da Lei nº 14.017/2020 e no Decreto Federal nº 10.464/2020.

9.3. Os documentos de comprovação de pagamento das despesas custeadas com recursos deste Edital deverão, OBRIGATORIAMENTE, estar em nome da gestão responsável pelo espaço cultural, seja pessoa física ou jurídica.

9.4. Serão admitidas despesas do imóvel em nome do locatário, cessionário ou imobiliária, desde que apresentado o respectivo contrato firmado com o proponente.

9.5. Não serão aceitas despesas já utilizadas como comprovação na Chamada Pública 001/2020 ou que tenham sido utilizados como reembolso em outros projetos. Caso seja comprovada esta prática, o(a) proponente será obrigado(a) a devolver todo o recurso recebido por meio deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei.

9.6. A comprovação das despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho, deverá observar as seguintes condições:

9.6.1. A suspensão do contrato de trabalho só cabe para quem tem carteira assinada pelo regime CLT;

9.6.2. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários podem comprovar por meio dos Relatórios da SEFIP e as guias de recolhimento dos encargos sociais;

9.6.3. As empresas que não suspenderam os contratos de trabalho dos funcionários e aderiram 100% (cem) do e-social podem comprovar com o Extrato que consta na folha de pagamento do e-social e as guias de recolhimentos dos encargos sociais;

9.6.4. Em relação aos estagiários e bolsistas a recomendação por atividades remotas entre outras medidas, é que haja substituição do trabalho presencial, que pode ser comprovado pelo instrumento legal assinado, acompanhados dos recibos de pagamentos;



9.6.5. Os demais contratos de prestação de serviços podem ser comprovados com contratos firmados juntamente com os recibos dos pagamentos.

9.7. Serão aceitas como comprovação das despesas constantes nos itens acima mencionados, aquelas vencidas e vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2021.

9.8. As despesas que foram pagas no período de 20 de março de 2020 até a data de recebimento do recurso realizado pela Fundação de Cultura Cidade do Recife poderão ser reembolsadas, desde que não tenham sido apresentadas na Chamada Pública nº 001/2020.

9.9. A utilização do recurso deve ocorrer em até 90 (noventa) dias após o seu recebimento. Em caso de necessidade de prorrogação, o(a) proponente deve apresentar solicitação com justificativa à Comissão Deliberativa.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Para a Habilitação Documental, a inscrição deverá conter:

10.1.1. Documentos relacionados no Anexo II (Pessoa Física) ou Anexo III (Pessoa Jurídica);

10.1.2. No caso de Grupo Artístico, Carta de Representação de Grupo (Anexo VII) com a assinatura de 30% (trinta) dos integrantes do projeto e cópia de documento com foto de cada assinante.

10.2. Proponentes que não forem habilitados(as) na análise documental terão prazo de 03 (três) dias úteis para sanarem pendências na documentação da inscrição.

10.3. Para a Habilitação da proposta, deverá constar na inscrição:

10.3.1. Formulário de inscrição (gerado pela plataforma Cultura Recife) devidamente preenchido pelo(a) proponente;

10.3.2. Comprovações curriculares/portfólio do espaço, como: registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais



que colaborem para comprovar seu histórico e tempo de atuação na área cultural há, no mínimo, 03 (três) anos.

10.4. É facultada a promoção de diligência, a qualquer tempo, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

11. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

11.1. O presente Edital contará com os seguintes critérios:

- a) Tempo de atuação cultural;
- b) Pertinência da candidatura com a proposta do edital.
- c) Espaços que priorizem ações formativas e de fruição em arte e cultura, comprovadas pelo currículo/portfólio.
- d) Espaços que contemplem a diversidade cultural do Recife, comprovada pelo currículo/portfólio.

11.2. Serão automaticamente considerados inaptos os espaços culturais que não corresponderem aos critérios considerados neste Edital ou que ofendam a legislação aplicável.

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12. 1. Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios, por ordem:

- a) Não ter sido contemplado em editais do Sistema de Incentivo à Cultura – SIC 2019/2020 e Lei Aldir Blanc – LAB Recife (Etapa 1). A participação nos referidos editais, no entanto, não é condição excludente.
- b) Espaços com maior tempo de atuação comprovada na área cultural.
- c) Espaço com maior tempo sediado na Cidade do Recife.
- d) Espaços que contemplem políticas afirmativas.
- e) Ordem de inscrição no Edital.

12.2. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão Deliberativa estabelecerá o desempate por maioria absoluta.

13. DO ORÇAMENTO E PAGAMENTO



13.1. Os recursos orçamentários para o presente Edital decorrem da Lei Federal nº 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc – LAB), Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Federal nº 10.751/2021, por meio da Dotação Orçamentária nº 6201.13.0392.1.211.2304.

13.2. O valor total disponível para seleção de projetos deste Edital, conforme descritos no item 3, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, importa na quantia de R\$ 1.635.000,00 (um milhão seiscentos e trinta e cinco mil reais).

13.3. A Comissão Deliberativa é soberana em suas decisões, podendo decidir, inclusive, pela não utilização total dos recursos, caso entenda não haver interesse público que justifique as seleções.

13.4. O pagamento do valor previsto ocorrerá após a publicação do resultado final da seleção.

13.5. O valor do recurso estará sujeito aos descontos e impostos previstos na legislação vigente.

13.6. Quaisquer custos relativos a Direitos Autorais (ECAD, SBAT, direitos de imagem etc.) serão de responsabilidade dos(as) proponentes, bem como suas liberações junto aos órgãos competentes, caso seja necessário.

13.7. Fica facultado o remanejamento de recursos entre as Faixas de Valores estabelecidas, caso uma delas não alcance a quantidade de proponentes aptos suficientes para o preenchimento de todas as vagas.

14. DA CONTRAPARTIDA

14.1. Em conformidade com o Art. 9º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, os beneficiários ficam obrigadas a garantir, como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com SECULT/FCCR.

14.2. Os beneficiários do subsídio aos espaços culturais deverão indicar, no ato da inscrição sua proposta, a atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, respeitando as regras sanitárias definidas pela Prefeitura da Cidade do Recife



na época de sua realização.

14.3. As contrapartidas serão aceitas em formato presencial ou virtual. Serão aceitas atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos da rede municipal e estadual de ensino, além de centros comunitários e culturais, com foco na prevenção à violência, inclusão social e fortalecimento da cidadania nos seguintes formatos:

14.3.1. ATIVIDADES – Palestras, workshops, oficinas, seminários, podcast, webinars ou outras atividades sugeridas pelos proponentes.

14.3.2. PRODUTOS CULTURAIS – Por meio virtual – Disponibilizar link (com conteúdo digital) para a instituição pública de ensino escolhida: apresentações, vídeos, filmes, exposições, acervos fotográficos, livros, revistas e outros. O link disponibilizado para as escolas não poderá ser de um produto que já tenha sido disponibilizado anteriormente em plataforma digital.

14.3.3. LIBERAÇÃO DE PAUTAS – O espaço poderá ainda disponibilizar, como contrapartida, pauta para ser utilizada em evento patrocinado, coordenado e/ou realizado pela Prefeitura, desde que em acordo prévio entre as partes envolvidas; poderá também disponibilizar o uso do espaço para pautas de grupos culturais com ou sem sede própria.

14.4. A inexecução total ou parcial da contrapartida ocasionará a aplicação de sanções previstas no item 13 deste edital e na legislação aplicável à matéria.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

15.1. Em atenção ao disposto no Art. 10 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e Art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o(a) beneficiário(a) do subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal.

15.2. O(A) beneficiário(a) do subsídio deverá apresentar a Prestação de Contas das despesas relativas à manutenção do espaço cultural e da contrapartida informada no ato da inscrição.

15.3. A contrapartida deverá ser comprovada através de documentos fiscais que comprovem a execução dos serviços relacionados à contrapartida, conforme Cartilha de prestação de Contas, Anexo XI deste Edital.



15.4. Comprovações de Realização:

15.4.1. CONTRAPARTIDAS PRESENCIAIS: Registro da atividade através de vídeos, com mínimo de 03 (três) e máximo de 05 (cinco) minutos, e fotos, mínimo de 3 (três).

15.4.2. CONTRAPARTIDA DE ATIVIDADES VIRTUAIS: Apresentação do link com a gravação da atividade virtual realizada.

15.4.3. CONTRAPARTIDAS DE PRODUTOS CULTURAIS: Por meio virtual: Declaração da escola que recebeu o link.

15.5. O Vídeo deverá ser obrigatoriamente gravado na posição horizontal, em ambiente claro, nas especificações a seguir: em MP4 ou MPEG-4/MOV/WMV, Codec de vídeo H-264, resolução de 720 mb, Codec de Áudio AAC, taxa de bits de áudio 128 kbps ou melhor.

15.6. Durante a gravação do vídeo, deverá ser mencionado que se trata de execução da Lei Aldir Blanc no município do Recife em 2021.

15.7. O vídeo gravado deverá ser enviado para qualquer rede social (exemplo: Youtube, Instagram, Facebook) ou qualquer aplicativo de armazenamento disponível na internet (exemplo: Google Drive, Vimeo, We Transfer) e o link de acesso ao vídeo deverá ser informado no item Prestação de Contas acessível no Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

15.8. Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas, previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

15.9. O beneficiário deverá realizar a prestação de contas observando as regras previstas na Legislação pertinente, além de prazos e normas de elaboração constantes neste Edital.

15.9. É proibida a utilização dos recursos de forma não prevista na Lei Federal nº 14.047/2020, no Decreto Federal nº 10.646/2020, e nesta Chamada Pública.

15.10. Para efeito da prestação de contas de que trata o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.646/2020, os beneficiários deverão comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado



para gastos relativos à manutenção de sua atividade cultural, nos moldes da Cartilha de Prestação de Contas (ANEXO XI).

15.11. Caso o recurso recebido não seja executado/utilizado na sua totalidade, o saldo remanescentes deverá ser devolvido para conta bancária específica da Fundação de Cultura Cidade do Recife, sob pena das sanções previstas nesta chamada pública.

15.12. Serão glosados valores relacionados a despesas que não estejam de acordo com o Edital e com a proposta apresentada.

16. DAS PENALIDADES

16.1. A apresentação de documentação falsa pelo(a) proponente, quando de sua inscrição e durante todos os atos referentes a este Edital, acarretará a automática nulidade da inscrição, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei e neste Edital, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

16.2. O não cumprimento de todas as exigências do Edital poderá acarretar nas penalidades previstas no item 9 e na Lei nº 8.666/93.

17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1. O(A) proponente deste Edital poderá recorrer à Fundação de Cultura Cidade do Recife dos atos decisórios no prazo de até **03 (três) dias úteis**, contados da divulgação no Diário Oficial do Município.

17.2. O recurso deverá ser enviado pelo sistema do Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

17.3. A SECULT/FCCR decidirá pelo provimento (deferir/aceitar) ou pelo não provimento (indeferir/não aceitar) dos recursos apresentados, considerando as informações prestadas por quem praticou o ato.

17.4. Os recursos apresentados serão avaliados e, se necessário, haverá nova publicação em Diário Oficial do Município, informando os habilitados após recurso.



17.5. São irrecuráveis as decisões tomadas pela SECULT/FCCR em relação aos recursos já apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos(as) interessados(as) no site da Prefeitura do Recife (www.recife.pe.gov.br) e no Portal Cultura Recife (www.culturarecife.com.br).

18.2. O(a) proponente fica integralmente responsável por recolher todos os impostos e taxas, sejam federais, estaduais ou municipais que venham a incidir sobre o objeto da proposta selecionada, inclusive publicidade, direitos trabalhistas envolvidos e arrecadação de direitos autorais, na forma da Lei nº 9.610/98, excluindo-se apenas aqueles que são naturalmente retidos por força de legislação, não podendo a Secretaria de Cultura/Fundação de Cultura Cidade do Recife serem responsabilizadas ou solidariamente responsáveis por quaisquer infrações nestes âmbitos, assumindo o(a) proponente toda e qualquer responsabilidade.

18.3. Ao se inscrever neste edital, o(a) proponente está automaticamente cedendo à Prefeitura do Recife o direito de uso de imagem.

18.4. Não será permitida a veiculação de nenhum tipo de propaganda partidária e de nenhum tipo de propaganda política vinculada ao objeto desta Convocatória, em atendimento às normas, previstas na Legislação Eleitoral (Lei nº 9.504/97).

18.5. Os casos omissos serão decididos pela SECULT/FCCR.

18.6. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Formulário de Inscrição;
- b) Anexo II – Documentos de Pessoa Física;
- c) Anexo III – Documentos de Pessoa Jurídica.;
- d) Anexo IV – Declaração de não Ocorrência de Vedações;
- e) Anexo V – Declaração que não emprega menor;
- f) Anexo VI – Termo de Responsabilidade;
- g) Anexo VII – Carta de Representação do Grupo;
- h) Anexo IX – Declaração que não possui inscrição mercantil ou imobiliária;



- i) Anexo X – Autodeclaração;
- j) Anexo XI – Cartilha de Prestação de Contas.

18.7. Dúvidas e informações referentes a este Edital poderão ser respondidas por meio do endereço eletrônico labculturarecife@gmail.com ou pelo telefone (81) 3224.3674 | (81) 3224.3660.

Recife, 30 de setembro de 2021.

RICARDO MELLO

Secretário de Cultura

JOSÉ MANOEL DA SILVA SOBRINHO

Diretor Presidente da FCCR